LEI Nº 04/72

A Câmara Municipal de Ipameri
decreta e eu sanciono a seguin
Lei:

Art. 1º - Ao Artigo 56, da Lei nº 43/70, de 27/12/7
fica acrescentado o parágrafo 3º (terceiro) a passará a vigorar
funcionário gozará trinta (30) dias consecutivos de férias por
ano de serviço, de acôrdo com a escala organizada pelo chefe de
Repartição.

§ 1º - É proibido levar a conta de férias, qualquer
falta de trabalho.

§ 2º - Somente depois do primeiro ano de exércício,
adquirirá o funcionário direito a férias.

§ 3º - É facultada a conversão das férias em dinhei
ro, no todo ou em parte, exepcionalmente, desde que o funcioná-
rio a requeira e, através de ATO Administrativo do Prefeito, fi
que justificada a converção, no interêsse e conveniencia de Ad-
ministração.

Art. 2º - Para fazer face as despesas decorrentes
da execução desta Lei, fica o chefe do Executivo autorizado a
usar dos meios financeiros cabíveis.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação ~~revogadas~~ revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO em, 02 de maio de 1972

a.) PETRÔNIO TÁLITON DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

a.) NEWTON PORTO
SECRETÁRIO

LEI Nº 04/72

O Presidente da Câmara Municipal de Ipameri decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos funcionários públicos civis do Município de Ipameri, ficam aumentados de 20% (vinte por cento)

Art. 2º - As remunerações ou salários dos servidores públicos sujeitos à C.L.T. e que não foram aumentados no último ano, ficam aumentados de 20% (vinte por cento).

§ 1º - As remunerações ou salários fixados em Cr$110,00 (cento e dez cruzeiros) para as professôras sob o regime da C.L.T. ficam aumentados para 150,00 (cento e cincoenta cruzeiros).

§ 2º - As remunerações ousalários fixados em Cr$150,00 (centos e cincoenta cruzeiros) para as professôras nomeadas permanecem os mesmos.

Art. 3º - Fica o Chefe do Executivos autorizado a usar dos meios financeiros cabíveis, para atender as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeito a partir de 1º de março de 1972.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI, 02 de maio de 1 972.

As. PETRÔNIO TÁLITON DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

As. NEWTON PORTO
SECRETÁRIO